ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.910/2014

Data: 03.11.2014

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação amigável ou judicial de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial das áreas urbanas declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 269/2014, possuindo as seguintes especificações, divisas e confrontações:

I – Área de 532,18 m² no Lote 32-REM-02, Sub Divisão do Lote 32-REM, , 1º Gleba Cia Mate Laranjeira, Perímetro Urbano da sede do Município de Guaíra, Município e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta-se com o Córrego Panambi, numa linha sinuosa com extensão de 57,67 metros; LESTE: Confronta-se com parte do lote 31- REM, numa extensão de 22,96 metros; OESTE: Confronta-se em cunha com o córrego Panambi e a linha confrontante com o lote 32-REM-01, SUL: Confronta-se com o lote 32-REM-01, numa extensão de 40,38 metros. Parte integrante da matrícula 11.449 do CRI de Guaíra. Avaliado pela Comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal em R$ 2.197,90.

II – Área de 1.389,32 m² no Lote 31-REM-02, Sub Divisão do Lote 31-REM, 1º Gleba Cia Mate Laranjeira, Perímetro Urbano da sede do Município de Guaíra, Município e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta-se com o Córrego Panambi, numa linha sinuosa com extensão de 67,28 metros; LESTE: Confronta-se com parte do lote 30-REM-03 (Av. Marginal), numa extensão de 52,75 metros; OESTE: Confronta-se em cunha com o lote 32-REM-02, numa extensão de 22,96 metros; SUL: Confronta se com o lote 31-REM-01, em linha reta, numa extensão de 28,44 metros; efetua-se deflexão a direita, segue em linha reta, confrontando-se com o lote 31-REM-01, numa extensão de 19,60 metros. Parte integrante da matrícula 826 do CRI de Guaíra. Avaliado pela Comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal em R$ 5.737,89.

III - Área de 2.404,55 m² no Lote 30-REM-03, Sub Divisão do Lote 30-REM, , 1º Gleba Cia Mate Laranjeira, Perímetro Urbano da sede do Município de Guaíra, Município e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES, NORTE: Confronta-se com o Lote 30-REM-02, numa com extensão de 57,25 metros; LESTE: Confronta-se com parte do lote 29-REM (Av. Marginal), numa extensão de 40.02 metros; OESTE: Confronta-se em cunha com o lote 31-REM-02, numa extensão de 40,62 metros; SUL: Confronta-se com o lote 30-REM-01, em linha reta, numa extensão de 62,97 metros. Parte integrante da matrícula 825 do CRI de Guaíra. Avaliado pela Comissão instituída pelo Poder Executivo Municipal em R$ 9.930,79.

Art. 2º Para fins de proceder a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários/expropriados nos seguintes valores, conforme avaliações procedidas por Comissão do Poder Executivo Municipal:

I) Área de 532,18 m^2 , com especificações no artigo anterior, no valor de R$ 2.197,90 (dois mil cento e noventa e sete reais e noventa centavos);

II) Área de 1.389,32 m^2 com especificações no artigo anterior, no valor de R$ 5.737,89 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos);

III) Área de 2.404,55 m^2 com especificações no artigo anterior, no valor de R$ 9.930,79 (nove mil, novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º A desapropriação de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei é para os fins de que trata a alínea "i" do artigo 5º do Decreto 3.365 de 21 de Junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, ou outras que porventura venham a substituí-las.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal